DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: DEP. DE LICITAÇÕES

Retificamos o **Estudo Técnico Preliminar no tocante ao item 4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**
Onde passa a constar a seguinte redação:

"O objeto da contratação está fundamentado no Inciso VII, art. 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado por meio do Decreto Municipal nº. 5157/2023.

A Pessoa Física e/ou Jurídica deverá apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução plena e adequada, pelo profissional, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto. "

Bem como retificar o Termo de Referência, item 4:
Passa a constar:

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Com relação a documentação exigida para Habilitação no processo deve ser a seguinte:

Documentação técnica Jurídica

Prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, com data de validade vigente.

Prova de registro, através de Certidão, do profissional junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, com data de validade vigente.

Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução plena e adequada, pelo profissional, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Edital.

a) Parcela de maior relevância para avaliação da capacidade técnica:

b) Prestação de serviços de cálculos processuais.

Documentação técnica

Prova de registro, através de Certidão, do profissional junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, com data de validade vigente.

Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução plena e adequada, pelo profissional, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Edital.

a) Parcela de maior relevância para avaliação da capacidade técnica:

b) Prestação de serviços de cálculos processuais.

As prestações dos serviços atenderão às demandas do MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, com sede na Av. da Igreja 346, Centro, Tramandaí-RS, CEP 95590-000, e deverão ser prestados sempre que ocorrerem demandas do Departamento de Recursos Humanos e da Procuradoria Geral do Município.

Execução dos Serviços: Como todos processos são em meio digital, os mesmos serão encaminhados pela Procuradoria Jurídica por e-mail, bem como será recebido da mesma forma.

Fica vedada a subcontratação dos serviços.

Por fim, em decorrência da natureza dos serviços e dos prazos que possam ser determinados pelo Poder Judiciário, geralmente exíguos, a Contratada deverá propiciar todas as facilidades possíveis para atendimento tempestivo do prazo consignado pela CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados nas dependências do(a) contratado(a).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretária de Administração

05/05/2025